

este pagamento exercerá pela verba provi-
vela do Orçamento.

Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 7 de julho
de 1967.

Registrada, hoje, na
Secretaria desta Prefeitura.
Em 7/7/67.

(a) Thomaz de Souza Medrado
Prefeito Municipal

(a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei Nº 469.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, faz saber que a Câmara Municipal decrete e ele sancione a seguinte
lei:

Artº 1º Ficam dispensados da multa de mora, todos os contribui-
tes inscritos em Dívida Ativa que liquidarem seus dé-
bitos até o dia 30 de setembro do corrente ano de 1967.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 7 de julho
(a) Thomaz de Souza Medrado

Prefeito Municipal

Registrada, hoje, na
Secretaria desta Prefeitura.
Em 7/7/67.

(a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei Nº 470

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do